

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 123-2014/PR
INSTRUCAO NORMATIVA nº 115-2012/PR

Reajusta os valores das mensalidades devidas pelos serviços assistenciais previstos na Lei nº 17.477/2011 e no Decreto nº 5.595/2012 para os usuários e dependentes inscritos com base contribuição individual estabelecida em cálculo atuarial e dos titulares sujeitos ao desconto de percentual sobre remuneração.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

considerando a autorização explícita no art. 38 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, ao disciplinar o reajuste das mensalidades devidas pelos serviços assistenciais disponibilizados pelo Sistema IPASGO Saúde e, observada a opção do padrão de conforto na internação (Básico ou Especial), cujos valores são fixados com base em cálculo atuarial para os usuários sujeitos ao pagamento individual, conforme a faixa etária e, conforme desconto de percentual sobre a remuneração dos usuários titulares para cobertura do respectivo grupo familiar;

considerando a permissão legal para aplicação do índice nacional específico para reajuste dos serviços de Saúde Suplementar, conforme valor divulgado pelo órgão fiscalizador nacional em junho de 2012, fixado em 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos), seja para fins de reajuste das tabelas atuariais como para os valores dos limites mínimos e máximos da contribuição em percentual sobre remuneração do titular;

considerando a necessidade de cumprimento ao procedimento administrativo estabelecido no §2º do art. 38 da Lei nº 17.477/2011 e no art. 37 do Decreto nº 7.595/2012;

considerando a posição favorável dos integrantes do Fórum de Defesa dos Servidores e dos Serviços Públicos do Estado de Goiás, relativamente à aplicação do reajuste das mensalidades do sistema assistencial gerido pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, a partir do mês de referência dezembro de 2012;

considerando a decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada aos 26 de novembro do fluente exercício quanto à realização do reajustamento das mensalidades do Sistema IPASGO Saúde, mediante aplicação do índice autorizado na vigente legislação assistencial;

considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam reajustados no percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir da referência dezembro/2012, os valores das mensalidades do Sistema IPASGO Saúde, para os usuários titulares e dependentes inscritos mediante contribuição individual (calculada com base em cálculo atuarial) e dos valores mínimos e máximos estabelecidos para o padrão de conforto Básico e Especial, visando a cobertura do grupo familiar dos titulares sujeitos ao desconto percentual sobre a respectiva remuneração.

Art. 2º Os valores reajustados serão aplicados por ocasião do pagamento da folha dos servidores, conforme cronograma estabelecido pelo governo estadual, e para os demais usuários sujeitos aos descontos das mensalidades realizados diretamente na conta corrente, no dia 10 de janeiro de 2013, conforme detalhamento nas tabelas do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º O reajustamento de valores de que trata o art. 1º desta Instrução não incidirá sobre as mensalidades dos usuários inscritos sob os efeitos da Instrução Normativa nº 101, de 30 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, em vista da adoção de parâmetro, para fins de aplicação de reajustes, da data de inscrição, como “aniversário” do contrato, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses da opção para fins de reajuste anual das mensalidades dos referidos usuários.

Art. 4º Ficam revogados os Anexos 1 e 2 da Instrução Normativa nº 100-2012/PR, de 30 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2012.

Francisco Taveira Neto
Presidente

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115-2012/PR

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E POR FAIXA ETÁRIA – Vigente a partir de: 01/12/2012		
Faixa Etária	VALOR	
	Básico R\$	Especial R\$
00 a 18 anos	67,00	76,70
19 a 23 anos	84,66	98,49
24 a 28 anos	92,81	109,57
29 a 33 anos	100,88	133,38
34 a 38 anos	110,65	146,13
39 a 43 anos	121,41	160,16
44 a 48 anos	157,91	206,24
49 a 53 anos	180,96	234,12
54 a 58 anos	225,12	259,06
59 ou mais	292,76	439,94

TABELA DE ALÍQUOTAS E LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES – Vigente a partir de: 01/12/2012		
Alíquota	Limite	
Plano Básico (6,81%)	Mínimo	Máximo
	R\$ 56,34	R\$ 319,42
Plano Especial (12,48%)	R\$ 87,53	R\$ 475,26

Aposentados e Pensionistas até 12/03/1997, que optarem pelo plano especial pagam alíquota de 7,94%.

ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115-2012/PR

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO TITULAR		
Permanência de Pai e Mãe a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	R\$ 96,81	R\$ 163,03
480,01 a 600,00	R\$ 112,78	R\$ 190,84
600,00 a 800,00	R\$ 128,73	R\$ 229,23
800,01 a 1.000,00	R\$ 144,66	R\$ 261,57
Filho ou Irmão Inválido de 18 a 39 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	R\$ 47,67	R\$ 77,53
480,01 a 600,00	R\$ 53,43	R\$ 88,41
600,00 a 800,00	R\$ 59,24	R\$ 89,19
800,01 a 1.000,00	R\$ 65,09	R\$ 95,04
Filho ou Irmão Inválido de 40 a 59 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	R\$ 58,99	R\$ 92,54
480,01 a 600,00	R\$ 66,37	R\$ 103,26
600,00 a 800,00	R\$ 73,69	R\$ 110,62
800,01 a 1.000,00	R\$ 81,10	R\$ 117,99
Filho ou Irmão Inválido a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	R\$ 69,79	R\$ 129,02
480,01 a 600,00	R\$ 75,72	R\$ 143,54
600,00 a 800,00	R\$ 85,01	R\$ 153,71
800,01 a 1.000,00	R\$ 94,29	R\$ 172,54

Vigência: a partir de 01/12/2012